

## CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0003-29, localizada na Av/Rua Walter Ianni,, nº 255 – Belo Horizonte- Minas Gerais, representada em conformidade com seus atos constitutivos, instituição mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, e a(o) **COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.235.587/0001-20, com sede na R. 82, nº 400, Setor Sul – Goiânia/GO, por seu(s) representante(s) legal(is), resolvem firmar o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de **CONTRATADA**, para a Sociedade Mineira de Cultura, UNIVERSIDADE, para a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, **CONTRATANTE**, para Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, e **BENEFICIÁRIOS**, para os alunos contemplados com a concessão de auxílio pela CONTRATANTE, matriculados sob os números 235449,235437,235440,235444.

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos e condições para a **coparticipação** da **CONTRATANTE** na integralidade das obrigações financeiras assumidas por seus **BENEFICIÁRIOS** junto à **CONTRATADA**, relativas à matrícula desses no curso de Pós-graduação lato sensu denominado “MBA em Infraestrutura, Concessões e Parcerias Público-Privadas”.

2.2. As cláusulas e condições consubstanciadas no **CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSOS PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA**, registrado sob o nº 1284883 no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATO DE ADESÃO**, prevalecem sob as horas acordadas, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, bem como as penalidades por inadimplemento de qualquer natureza, não caracterizando, portanto, a renúncia de direitos pela Universidade e sua mantenedora.

3.1. Os ajustes formalizados entre a **CONTRATANTE** e seus **BENEFICIÁRIOS**, sejam de natureza cível e ou trabalhistas, não afetam a validade e a exigibilidade **CONTRATO DE ADESÃO**, tampouco estabelecem, de forma direta ou indireta, obrigações distintas das atribuídas para a **CONTRATADA** neste instrumento.

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento da importância correspondente a integralidade das matrículas de seus **BENEFICIÁRIOS**, no total de **R\$ 47.856,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, a serem quitadas em **12 (doze) parcelas de R\$ 3.988,00** (três mil novecentos e oitenta e oito reais), mensais e consecutivas, com vencimento inicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

4.2. Caso ocorra a inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, este contrato restará automaticamente rescindido, restaurando-se, em relação aos encargos financeiros, as obrigações atribuídas aos **BENEFICIÁRIOS** nos Termos de Adesão firmados entre esses e a **CONTRATADA**, com as devidas compensações de pagamento.

5.1. Os **BENEFICIÁRIOS** estarão sujeitos às normas e procedimentos internos da **UNIVERSIDADE**, bem como ao disposto na Lei nº 9.870/99, especialmente à vedação de renovação de matrícula no caso de inadimplemento, total ou parcial, de suas obrigações financeiras.

5.2. Os **BENEFICIÁRIOS** devem autorizar à **CONTRATADA** prestar à **CONTRATANTE** eventuais informações de caráter acadêmico, bem como quaisquer outras por ela solicitadas.

**6.1. O presente contrato vigerá pelo prazo correspondente ao do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelos respectivos BENEFICIÁRIOS, e poderá ser resílido unilateralmente, por qualquer das Partes, sem ônus, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do semestre letivo, mantendo-se inalteradas as obrigações ora assumidas até a conclusão do mesmo.**

7.1. Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes.

7.2. Eventual tolerância de uma Parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente contrato, não constituirá novação ou renúncia de direito, sendo facultado à Parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

7.3. Caso uma das Partes não cumpra alguma das obrigações oriundas do presente contrato, será notificada pela outra Parte para que tome as providências cabíveis imediatamente, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação.

7.4. Constituem parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, além dos termos de adesão, o **CONTRATO** registrado sob o nº 1284883 no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital.

Locais e datas das respectivas assinaturas.

**Pela CONTRATANTE:**

Assinado eletronicamente por:  
Liza Fensterseifer  
CPF: \*\*\*.872.900-\*\*  
Data: 21/05/2025 10:46:28 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Rômulo Albertini Rigueira  
CPF: \*\*\*.226.276-\*\*  
Data: 21/05/2025 10:58:25 -03:00



**Pela CONTRATADA:**

Assinado eletronicamente por:  
Diego de Oliveira Soares  
CPF: \*\*\*.701.241-\*\*  
Data: 19/05/2025 14:18:10 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Maxuêlo Braz de Paula  
CPF: \*\*\*.250.448-\*\*  
Data: 19/05/2025 09:25:09 -03:00





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4CCSN-23FNU-UKGGX-AW5YH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maxuêlo Braz de Paula (CPF \*\*\*.250.448-\*\*) em 19/05/2025 09:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.201.112.45	Não disponível
Autenticação	max*****@goias.gov.br
Email verificado	
<b>qFOvD55yGFo5OOrxqbq9Na7cRO0f3TkL38I9Z6tPjiw=</b>	SHA-256

- ✓ Diego de Oliveira Soares (CPF \*\*\*.701.241-\*\*) em 19/05/2025 14:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.183.244.38	Não disponível
Autenticação	pre*****@goias.gov.br
Email verificado	
<b>XwgsuLe4EOQ1DSrHqmpkij+RhL8URQtRYIFTtqs/cH8=</b>	SHA-256

- ✓ Liza Fensterseifer (CPF \*\*\*.872.900-\*\*) em 21/05/2025 10:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.79.211	Lat: -19,932888 Long: -43,936282 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	li**@pucminas.br
Email verificado	
<b>IJlv/J7twx8qBGkfJqbI5DgqcKNKVFOMzMMHJ7KRTA=</b>	
SHA-256	

- ✓ Rômulo Albertini Rigueira (CPF \*\*\*.226.276-\*\*) em 21/05/2025 10:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.226.98.42	Não disponível
Autenticação	rig*****@pucminas.br
Email verificado	
<b>t2tzYxrR8Z0pWtc/CINuZ08fi7nnclgvMg0Ecdglujk=</b>	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carlos E. S. Olegário (CPF \*\*\*.178.926-\*\*) em 07/05/2025 14:54
- ✓ Carlos Antonio Barbosa (CPF \*\*\*.123.066-\*\*) em 21/05/2025 09:55

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/4CCSN-23FNU-UKGGX-AW5YH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>